



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 5868/2025)

Dê-se nova renumeração aos arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Projeto de Lei, que passam a ser, respectivamente, os arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem caráter estritamente redacional e visa apenas ajustar a numeração dos dispositivos do Projeto de Lei, de modo a preservar a coerência com a técnica legislativa após as alterações promovidas pelas emendas anteriores. A renumeração dos arts. 6º a 10 para 7º a 11 assegura a correta sequência lógica e estrutural do projeto, sem modificar conteúdo, alcance ou efeitos dos dispositivos.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6957608533>